UNIDADE CONSERVADORA, PELO CAPITALISMO

ESTATUTO

Capítulo I

Do Partido, Sede e Tempo de Duração

Art. 1º. A Unidade Conservadora é um partido político, com sede e foro em Aparecida de Goiânia, Goiás, e subsede em Brasília, Distrito Federal, com jurisdição em todo o território nacional por tempo indeterminado, sob a orientação deste Estatuto e do seu Programa Partidário.
§1°. O nome **Unidade Conservadora**, **pelo Capitalismo**, foi escolhida porque a palavra "Unidade" representa o número **"um, único ou indivisível"**, e **"Conservadora"** por defender o modo e o estilo de vida conservadorismo.
§ 2°. O **slogan** adotado "pelo capitalismo", deu-se pelo fato do sobrenome e o slogan, apesar de terem pronúncias e/ou grafias diferentes, compartilham significados idênticos ou semelhantes, ambos defendem a:

- A propriedade privada;
- Os meios de produção;
- O lucro e a acumulação de riquezas;
- O livre comercio;
- A livre concorrência;
- A liberdade econômica;
- A hierarquia social;
- A estabilidade e a continuidade das instituições geraram e continuam gerando bons frutos ao logos desses anos.

§ 3°. A **sigla** adotada pelo Partido Unidade Conservadora, pelo Capitalismo, é **UC**.
§ 4°. As **cores** adotadas pela Unidade Conservadora são Preto e Branco, podendo ser acrescentada a cor Amarelo em algumas ocasiões específicas.
§ 5°. O **ícone** escolhido pelo partido, faz alusão à expressão facial de um jovem de cor de pele preta, servo de um padre que, apesar de todas as regalias, almejava a **LIBERDADE**.
§ 6°. O **número** de identificação do partido é o 66 (sessenta e seis) por simbolizar o amor incondicional, aquele amor que vem da alma e não carnal. É por sua conexão com a família e a harmonia.

§ 7°. A **bandeira** será retangular listrada verticalmente em preto e branco, com o preto ocupando um terço da bandeira do lado do mastro, representando a igualdade, o individualismo e o luto dos nossos entes queridos --- e os dois terços restantes na cor branco, ressaltando a luminosidade, a limpeza, a paz e a tranquilidade. E no meio da parte branca, o ícone do "**GRITO DA LIBERDADE**" na cor preto.
§ 8°. O **hino** da Unidade Conservadora, pelo Capitalismo, retrata a história de coragem, bravura, força, e também pela capacidade militar (especialmente da cavalaria), e de autossuficiência dos cossacos, povo nativo das estepes das regiões do sudeste da Europa (Ucrânia e do sul da Rússia), escrito por Edilson Gomes de Sá em 2022, com melodia de...
Art. 2º. Em todos os documentos, entre outros adereços, deverão constar o nome e o lema ou o ícone e/ou a sigla e o lema "Pelo Capitalismo".
Art. 3°. A Unidade Conservadora, pelo Capitalismo tem por finalidade **resgatar, promover, desenvolver e defender o modo** e o **Estilo** de vida Conservador no Brasil.
§1°. Cada órgão de direção ou Bases de Representações terá autonomia para: **organizar palestras, workshops, congressos, entre outras atividades sociais e políticas**.
§ 2°. Explorar as redes sociais e formar palestrantes para a promoção e o desenvolvimento do conservadorismo no Brasil.
Art. 4°. A realização desses eventos pode ocorrer em qualquer um dos órgãos de direção ou das bases de representações como forma de gratidão e reconhecimento.

Art. 5°. A Unidade Conservadora defende:

- À propriedade privada;
- Os meios de produção, baseados na lei da oferta e da procura;
- A obtenção de lucro;
- A acumulação de riquezas;
- O livre comércio;
- A livre concorrência e competição;
- A liberdade econômica;
- Redução dos impostos;
- A igualdade política-jurídica;
- A manutenção das fronteiras entre os países;
- A inovação tecnológica;
- A harmonia entre os poderes.
- A liberdade de imprensa e de expressão;
- A manutenção da ordem social e moral;
- A permanência das intuições que geraram bons frutos ao longo dos anos.
- A mínima intervenção do estado na economia e nas liberdades individuais;
- Defesa da família, comunidade local e da igreja, além dos usos, costumes, tradições e convenções.
- A hierarquia social;
- A estabilidade e a continuidade das instituições geraram e continuam gerando bons frutos ao longo desses anos.

- Defesa da família, comunidade local e da igreja, além dos usos, costumes, tradições e convenções.
- Que a família seja constituída por **AMOR, RESPEITO e por FIDELIDADE.**
- Que a figura do representante familiar, do provedor financeiro e os cuidados da casa e dos filhos sejam compartilhados.
- Universidade **livre de influências políticas e ideológicas.**
- **A valorização da identidade e de autoestima** das comunidades e povos tradicionais no Brasil.
- Que as mudanças e o progresso sejam necessários para manter uma sociedade saudável, mas que essas mudanças **DEVEM SER CAUTELOSAS e GRADUAIS**.
- Mais investimentos, menos burocracia de financiamento e de escoamento e de exportação ao agro.
- Investimento e incentivo à educação pública e particular em oportunizar aos alunos aulas no contra turno, dar bolsas aos alunos(as) em escolas particulares e cursinhos, como incentivo de mérito aos alunos(as) de escolas públicas.
- Combate ao assédio físico e moral contra as mulheres; combate à violência física, psicológica, moral e financeira contra as mulheres; com a exploração sexual de crianças e adolescentes.
- Construção de centros especiais de recuperação com cursos e trabalhos aos menores infratores e aos agressores costumazes de mulheres.
- Investimento, desburocratização de empréstimos, templos e igrejas.
- Garantia plena à liberdade religiosa;
- Proteção e combate aos crimes e às infrações contra a fauna, flora, a caatinga e o cerrado.
- Reconhecimento das ministrações religiosas, como profissão e direito a receber o jubilado;
- Investimento e incentivo à construção de laboratórios de exames e outras especialidades, como bucal 24 horas, pública e/ou acessível.
- Investimento e incentivo na construção de centros de captação, distribuição de água potável e de tratamento de esgoto;
- Investimento e incentivo na malha asfáltica, na rede de esgoto, canais pluviais, eliminando dores ou futuras dores de cabeça.
- Investimento, incentivo e valorização da cultura regional e das comunidades tradicionais existentes no Brasil.

- Separação, independência dos poderes judiciário, legislativo e do executivo;
- Combate e erradicação à censura, à perseguição e ao ativismo político e ideológico nas instituições públicas jurídicas.

Parágrafo Único. Para que essas ações programáticas saiam do papel e cumpram o que foi prometido, precisamos da sua ajuda, do seu voto de confiança; para nos organizar e estruturar enquanto partido político, dotado de garantias, legitimidade e representatividade política nos Estados, Municípios e no Distrito Federal.

Capítulo III.
Da filiação ao Partido

Art. 6°. Podem filiar-se ao partido Unidade Conservadora todos os brasileiros, maiores de 16 anos, que se familiarizarem com o Programa, com este Estatuto e que estiverem no pleno gozo de seus direitos políticos.
§1°. O interessado (a) em fazer parte da Unidade Conservadora, pelo Capitalismo, deve entrar no site, optar pelo preenchimento digital ou manuscrito.
§2°. Optando pelo preenchimento da ficha digital, o(a) mesmo(a) deve preenchê-la, gerar a ficha em PDF, anexar a assinatura digital, validar e enviar para o e-mail ou WhatsApp institucional do partido.
§3°. Para aqueles(as) que optarem pelo preenchimento manuscrito, poderá pegá-la em qualquer órgão de direção ou online, preenchê-la, gerar a ficha em PDF, assinar manualmente e enviar para caixa postal ou o endereço do correspondente e enviá-la.
§4°. Recebido o pedido de apoio ou de filiação, o órgão de direção competente tem até 72 (setenta e duas) horas para lançá-la no sistema do TSE e até 24 horas para dar boas-vindas ou não filiado(a).
§5°. Em caso de negativa de filiação, será possível recorrer ao Diretório competente ou superior no prazo de até 3 (três) dias após a notificação, para que o(a) impugnado(a) apresente sua contrarrazão. Após o período de defesa, o órgão de direção competente terá 72 (setenta e duas) horas para aprovar ou rejeitar o caso.
§6º. Uma vez aprovado o apoio ou a filiação, proceder-se-á ao registro, seguido pela emissão de um comunicado de boas-vindas ao partido Unidade Conservadora, pelo Capitalismo.
§7º. A filiação de Parlamentares eleitos dos poderes Legislativo e Executivo, Municipal, Estadual, Federal e do Senado, além dos Ministros, do Presidente da República e de personalidades de destaque nacional, poderá ser aprovada pelo órgão de direção onde a mesma
Parágrafo Único: Em caso de alteração de domicílio eleitoral, o filiado ou a filiada deverá informar ao novo órgão de direção sobre a mudança, para que este encaminhe o pedido de transferência. O novo órgão de direção deverá incluir os dados do filiado ou filiada como novo membro no prazo de até cinco dias.
§8º. Uma vez aprovada a filiação, ela será registrada e, posteriormente, será enviado um comunicado de boas-vindas ao partido Unidade Conservadora, pelo Capitalismo.
§9º. A filiação de vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, governadores, parlamentares estaduais e federais, senadores, ministros, presidente da república e outras personalidades de destaque nacional pode ser aprovada pelo órgão de direção no qual vota.

Parágrafo Único: Em caso de alteração de domicílio eleitoral, o filiado ou filiada deverá informar ao novo órgão de direção para atualizar sua condição como novo membro no prazo de até cinco dias.

Capítulo VII
Das Medidas Disciplinares
Advertência, Suspensão, Expulsão e Cancelamento de filiação.

Art. 7°. As advertências serão verbais e por escrito (em caso de reincidência ou faltas mais graves, com registro formal) de natureza educativa; sendo a primeira um aviso, a reincidência (segunda) resultará em suspensão (para comportamentos persistentes ou mais sérios) e, na terceira, expulsão e/ou cancelamento de filiação.

Art. 8°. Motivos que causam a advertência

- Atrasos Constantes
- Faltas frequentes e injustificadamente
- Comportamento inadequado, como: constante desobediência, brincadeiras de mal gosto, bullying, preconceito ou racismo.
- Fofoca, entre outros comportamentos inadequados no ambiente de trabalho, podem resultar em advertências.

Art. 9°. Após o membro ou filiado receber uma advertência verbal e escrita, mas continuar violando as regras ou adotando comportamentos inadequados ao ambiente de trabalho, o mesmo será suspenso.

Parágrafo Primeiro: Nesse caso, o órgão de direção poderá suspender o funcionário ou membro de suas funções por um período inferior a 90 dias, sob pena de rescindir o contrato e/ou a filiação.
Parágrafo Segundo: Caso seja um funcionário contratado, esses dias deverão ser descontados da folha de pagamento.

Art. 10º. Após o término da suspensão, nada mais havendo, cessam os efeitos, os direitos retornam.

Art. 11°. Causas para uma Expulsão (O que leva a essa ação)

- Infidelidade partidária;
- Ato de improbidade.
- Violência física, agressão e ameaça
- Comportamento Disruptivo Persistente
- Itens Proibidos
- Bullying e Assédio
- Danos ao Patrimônio
- Condenação criminal do filiado (a);
- Violação de segredo partidário e parlamentar.

- Desídia.
- Ato de indisciplina ou de insubordinação.
- Infração de Regras Específicas

Do Cancelamento de filiação

Art. 12°. Das causas de Cancelamento imediato:

- Morte;
- perda dos direitos políticos;
- Expulsão ou filiação a outro partido político,
- Desligamento compulsório ou voluntário;
- Expulsão;
- Sucessivas ou reiteradas faltas, sem apresentar justificação em até 8 (oito) dias após a realização de cada evento.
- Violência Doméstica e Familiar;
- Violência contra a mulher, ou em razão de ser mulher;
- Aliciamento, abuso, estupro contra a criança, adolescente e o idoso;
- Atos de violência contra a fauna e flora. Cerrado, caatinga de grande repercussão interestadual ou nacional;
- Embriaguez habitual ou em serviço.
- Crimes contra o meio ambiente; a fauna, a flora, a caatinga e o Cerrado.
- Crime contra a pessoa, patrimônio e a administração pública;

Art. 13.º Dependendo da circunstância ou motivo, a filiação poderá ser cancelada imediatamente ou até dois dias úteis, após a notificação.

Parágrafo Único: Para se desligar do partido, o filiado ou a filiada deve acessar o site e escolher entre o preenchimento digital ou manuscrito. Ao optar pela ficha digital, o(a) usuário(a) deve preencher os campos em branco, gerar o documento em PDF, adicionar a assinatura digital, validar e encaminhar para o e-mail institucional do partido.

Capítulo VIII
Direitos e deveres do filiado(a), Membros e Parlamentares

Art. 14°. Direitos dos Filiados

- Requerer ao partido a sua filiação;
- Filiar-se
- Atualizar ou substituir o domicilio eleitoral;
- Candidatar a um cargo nas eleições;

- Dar ou sugerir dicas e opiniões;
- Interagir nas redes sociais;
- Participar e/ou colaborar junto a outros filiados, eventos, como seminários, congressos e reuniões, que promovam e desenvolvam o conservadorismo no Brasil, desde que possível.

Parágrafo Único: Desfiliar-se do partido ou dos movimentos políticos e sociais quando desejar, sem ser obrigado a permanecer.

Art. 15º. Direitos dos Membros

- Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos, sempre que possível.
- Votar e ser votado para cargos diretivos e de fiscalização, conforme o estatuto, quando designado.
- Propor medidas e assuntos de interesse do partido ou dos movimentos políticos e sociais para serem discutidos.
- Utilizar os bens, serviços e instalações destinados aos órgãos de direção e/ou dos movimentos políticos e sociais.
- Solicitar e ter acesso a informações e demonstrações financeiras, quando da sua competência.
- Desfiliar-se do partido ou dos movimentos políticos e sociais quando desejar, sem ser obrigado a permanecer.

Parágrafo Primeiro: A escolha de um novo membro ou de todo o grupo é limitada aos filiados do partido, havendo requisitos como idade mínima estabelecida pela legislação eleitoral, domicílio eleitoral na circunscrição correspondente por um período de seis meses e estar com os direitos eleitorais em pleno exercício.

Parágrafo Segundo: Além disso, é necessário passar por eleições, ter a capacidade de votar e ser votado, ser comunicativo, possuir espírito de liderança, ser proativo, dominar ferramentas de gestão e concentrar-se em estratégias contínuas para atrair novos eleitores e/ou reconquistá-los...

Art. 16°. Deveres dos filiado(a), Membros e dos Parlamentares

- Ter título de eleitor e estar em dia com a justiça eleitoral;
- Possuir CPF ativo;
- Apoiar candidaturas e causas políticas e sociais alinhadas aos princípios e aos valores do conservadorismo;
- Comparecer, quando convocado, para participar de reuniões, eventos e outras atividades partidárias para elucidar fatos em procedimentos disciplinares
- Defender, promover e defender o Programa e o Estatuto do Partido;
- Combater toda e qualquer mudança radical ou violenta;
- Combater toda e qualquer manifestação de ódio, intolerância, preconceito ou racismo a quem quer que seja;
- Manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias.
- Comunicar ao órgão de direção, o mais rápido possível; caso esteja sendo perseguido(a) ou assediado(a) por colegas, membros ou filados;
- Promover a circulação do modo e do estilo de vida do conservadorismo;
- Manter a urbanidade, a ética e o respeito pessoal, profissional e interativo de acordo com as normas e as regras deste estatuto e do código de ética e disciplina.

Parágrafo Único: Eleitores filiados, membros, dirigentes e parlamentares estão sujeitos a medidas disciplinares, bem como ao direito de ampla defesa e ao direito de contraditório.

Capítulo X
Honra, Lealdade, Fidelidade e Envolvimento

Seção I
Honra

Art. 17º. É indispensável que os filiados, membros e parlamentares eleitos pelo partido ou que dele participam devam:

- Agir com honestidade e probidade, seguindo princípios morais sólidos, independentemente de estarem sendo observadas ou não.
- Estar de prontidão para servir e dar preferência aos outros, evitando a competição e o orgulho.
- Cumprir promessas e compromissos é uma forma de honra, demonstrando confiabilidade.

- Honrar significa reconhecer o valor inerente de alguém, muitas vezes em público, demonstrando admiração e consideração.

- Manter-se fiel aos seus valores e aos outros, enfrentando desafios com sabedoria e amor.
- Evitar discussões desnecessárias e não fazer questão de estar sempre certo, focando em manter relacionamentos saudáveis.

Seção II
Lealdade

Art. 18º. Para se filiar ou fazer parte deste partido e aos seus movimentos sociais e político, o filiado, membro e parlamentar eleito ou aquele que desejar a se juntar a nós deve: do partido.

- Lealdade em tempos de conflitos e guerras / votar de acordo com os princípios.
- Honrar compromissos e permanecer leal a indivíduos, aos órgãos de direção e as bases de representações, mesmo em situações desafiadoras.
- Apoiar colegas ou uma causa tanto nos momentos bons quanto nos difíceis, protegendo e defendendo.
- Dizer a verdade e agir com integridade, mesmo que seja desafiador, e evitar falar pelas costas.
- Ser uma pessoa em quem se pode confiar completamente, um alicerce de segurança nas relações.
- Permanecer quando tudo parece desmoronar é uma decisão de ficar quando seria fácil partir.
- Agir com empatia e humanidade, demonstrando zelo, cuidado e respeito pelo próximo.
- Manter a palavra e a consistência, sendo a mesma pessoa tanto na frente quanto atrás das câmeras.

Parágrafo Único: Ser leal é permanecer, mesmo quando partir seria mais fácil. É manter-se firme ao lado de quem depositou confiança em você, mesmo quando a trajetória se torna desafiadora. É optar por ser raiz, em vez de ser folha carregada pelo vento.

Seção III
Fidelidade

Art. 19º. Manter a fidelidade à Unidade Conservadora inclui:

- Vestir a camisa do partido;
- Defender os nossos;
- Defender a nossa bandeira;
- Recomendar o partido ao eleitor(a).
- Conquistar um novo eleitor(a) e torná-lo(a) membro

- Discutir os projetos e metas do partido com entusiasmo;
- Ser autêntico e não mudar os seus ideais por pressões externas.
- Honrar compromissos ou promessas feitos, seja com indivíduos, causas ou valores.
- Permanecer firme e não sucumbir perante desafios, adversidades ou tentações.
- Ser autêntico, não esconder informações relevantes e não agir de forma enganosa, o que cria confiança.
- Apoiar e proteger alguém ou algo com cuidado e respeito.
- Agir de maneira coerente com seus valores e declarações, mostrando que suas ações correspondem ao que você afirma.
- A confiança mútua e a segurança nos relacionamentos têm como fundamento a fidelidade.
- Valorizar o próximo e o compromisso, sem desrespeitar o passado ou os indivíduos envolvidos.
- Assumir a responsabilidade e estar pronto para arcar com o custo para mantê-la.

Seção IV
Envolvimento

Art. 20º. Filiar ou simpatizar a este partido, inclui:

- Participação ativa em objetivos comuns e estratégias sociais e políticas do partido e dos movimentos.
- Ir além do básico, buscando inovar e implementar novas ideias.
- Sentir-se parte da organização, alinhar valores pessoais e ter sentimentos positivos sobre o local de trabalho.
- "Vestir a camisa" do partido e dos movimentos sociais e político, sentindo orgulho e responsabilidade.

Capítulo XI

Da organização Estrutural do Partido

Art. 21. O Partido possui os seguintes órgãos deliberativos:

- Assembleia
- Diretória
- Bases de Representações
- Conselhos (orientações) e;
- O órgão de Ação, Coordenação e Estratégia Política:

Capítulo XII

Dos Requisitos e Competência

Art. 22°. Para fazer parte de qualquer uma das instâncias partidárias mencionadas acima, o interessado(a) deverá:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter mais de 18 anos;
- Ter notável saber jurídico ou acadêmico;
- Ter reputação ilibada;
- Estar no gozo dos direitos políticos;
- Votar e ser votado;

Parágrafo Único: Além dos requisitos mencionados, para se candidatar, é preciso ser conservador e estar filiado ao partido por pelo menos 180 dias antes da eleição.

Capítulo XIII
Dos órgãos de Direção

Art. 23°. Os órgãos de direção do partido são classificados como:

- Provisório e/ou
- Efetivo.

Seção I
Da Comissão Provisória ou do órgão de direção temporário.

§ 1°. A Comissão Provisória, também chamada de órgão de direção provisório, tem como objetivo preencher temporariamente a falta de membros permanentes ou de um órgão de direção efetivo.
§ 2°. Os órgãos provisórios são formados por um número restrito de membros e têm um prazo determinado de até 180 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou mais, para realizar as convenções e eleger novos candidatos ou manter os integrantes atuais.
Parágrafo Único: O órgão de direção temporário, também chamado de "Comissão Provisória", é um cargo de livre nomeação e exoneração, destinado às funções de direção, de Presidente, Secretário, Tesoureiro e 1° e 2° suplente, sem a necessidade de realizar uma eleição.

Seção I
Da Composição

Art. 24°. A comissão provisória, é composta por:

- Presidente
- Secretário Geral
- Tesoureiro

Seção II
Da Competência

Art. 25°. Compete ao presidente da Comissão Provisória:

- Convocar e presidir as reuniões do Diretório, das Bases e dos Movimentos. Bem como a Assembleia, a CCEM e a Convenção de acordo com a sua circunscrição eleitoral.
- Admitir e demitir funcionários contratados, após a deliberação da executiva;
- Eleger a sua Comissão Executiva e seus suplentes;
- Aprovar a realização de eleições prévias para escolha de candidatos a cargos majoritários, estabelecendo suas normas.
- Prover o registro dos candidatos do Partido a cargos eletivos perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais.
- Deliberar sobre as medidas disciplinares a serem aplicadas aos filiados;
- Apurar e promover a responsabilidade dos Diretórios e Comissões Executivas Municipais;
- Julgar os recursos interpostos e as decisões dos órgãos das instâncias inferiores;
- Julgar os recursos e as decisões da Comissão Executiva de acordo com a sua competência.
- Deliberar, respeitados os princípios programáticos e as deliberações dos órgãos superiores, sobre propostas de alianças político-administrativas ou apoio a candidatos ao Governo Estadual;
- Designar Comissões Provisórias de outras instâncias partidárias, de acordo com as disposições deste Estatuto.
- Fixar o Calendário das Convenções de acordo com sua circunscrição eleitoral;
- Credenciar delegados e fiscais perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais do Estado, do Distrito Federal ou Territorial para acompanhar as eleições.

Art. 26º. Compete ao Secretário Geral:

- Administrar e manter os documentos e arquivos do partido;
- Organizar as convenções partidárias;
- Redigir as atas das reuniões e assiná-las em conjunto com o Presidente;
- Substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do Vice, e
- Coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das decisões da

Comissão Executiva Nacional e das demais instâncias partidárias.

- Admitir e dispensar pessoal administrativo;
- Secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros.
- Elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao Partido.
- Redigir as atas das reuniões;
- Substituir o Presidente, em caso de vacância ou impedimento do vice-presidente.

Art. 27°. Compete ao tesoureiro:

- Manter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, valores e bens do partido;
- Assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o partido, conjuntamente com o presidente ou com quem este indicar;
- Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- Manter a escrituração contábil;
- Apresentar relatórios financeiros mensais e balanço financeiro do exercício;
- Apresentar as prestações de contas regulares aos tribunais eleitorais.

Seção III
Da duração do mandato

Art. 28º. Os membros da Comissão Provisória. terão um mandato de até 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou mais.

Seção II
Do cargo efetivo ou do órgão de direção permanente.

§ 1°. É uma posição permanente na administração dos órgãos de direção partidária, acessível apenas por meio de eleição e posse, assegurando autonomia e independência.
§ 2°. O órgão de direção permanente, poderá ser composto por um número ilimitado de integrantes e possuem um prazo estabelecido de até 4 anos, prorrogado pelo mesmo período ou mais.

Capítulo XIV

Do registro das Comissões Provisórias, dos Cargos efetivos, dos Diretórios e das Bases de Representações

Art. 29°. Para que os órgãos de Direção e as Bases de Representação sejam registrados junto aos Tribunais Regionais Eleitorais, a comissão responsável por esta deve
§ 1°. Realizar a convenção de criação ou de fundação partidária.
§ 2º. Escolher e dar posse aos integrantes de sua comissão provisória ou permanente;
§ 3°. Redigir a ata de constituição, incluindo todas as informações pessoais, título de eleitor, endereço e contato; portando as cópias xerográficas e os documentos originais, acompanhados de:

- Exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no registro civil;
- Certidão do cartório do registro civil da pessoa jurídica a que se refere o § 2º do art. 9° desta resolução.
- Certidões fornecidas pelos cartórios eleitorais que comprovem ter o partido político em formação obtido, no estado, o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1° do art. 7° desta resolução.
- Requerimento firmado pelo representante do diretório municipal ou da comissão, com firma reconhecida, solicitando o registro do diretório ou da comissão com fundamento no art. 10, §2°, da Lei 9.096/95.
- Ata de aprovação de criação do diretório municipal;
- Certidão em breve relato do registro do partido atualizada;
- Certidão da última alteração do estatuto do partido ou cópia da última alteração estatutária do partido, autenticada pelo próprio cartório ou contador ou advogado (Decreto 83936/79, artigos 2º e 5º, e artigo 14 da Lei 13.874/19)2 e da averbação do ato de aprovação da criação do diretório ou da comissão provisória (conforme disponha este estatuto).
- Ata de eleição e designação dos membros do diretório ou da comissão provisória (ou das pessoas que ocupam cargos de direção), conforme disponha este estatuto.
- Comprovante de posse, assinado pelos membros do diretório ou da comissão provisória (ou das pessoas que ocupam cargos de direção), conforme dispuser rigorosamente o estatuto do partido político, contendo: Nome completo; Naturalidade, Profissão, Número do documento de identidade geral - CPF ou funcional, órgão expedidor; Estado civil; Nacionalidade; Endereço; Número do título eleitoral com a Zona, Seção, Município e Estado (L. 9.096/95).
- Datas de início e término do mandato (ex.: mandato fixo com prazo determinado, conforme dispuser rigorosamente o estatuto do partido político).
- Lista de Presença (original ou cópia autenticada) ou, alternativamente, declaração firmada pelo representante

legal (com firma reconhecida), com a afirmação expressa de que não há lista de presença (Cap. XVIII, itens 34).

Art. 30°. Com a documentação em mãos e sob a orientação da direção competente, a comissão deve apresentar o pedido ao juiz eleitoral da circunscrição e esperar a decisão sobre a aprovação ou rejeição da formação da direção e da base de representação partidária solicitada.
Parágrafo Único: Se o pedido for negado, todo o processo de criação e consolidação do órgão de direção e da base de representação recomeça do início, evidentemente com um prazo menor do que o da última tentativa.

Capítulo XV
Da Constituição, Composição e da Competência dos órgãos de direção, das Bases, do Coletivo e dos Movimentos Sociais e Político do Partido

Art. 31°. Conforme mencionado no capítulo anterior, a constituição das instâncias partidárias acima, dá-se por meio de meio de eleições, posse e registro do órgão de direção no TRE e obter deste, o deferimento ou não de se sua constituição.

Art. 32º. É parte integrante da estrutura do partido.

- Assembleia
- Diretória
- Bases de Representações
- Conselhos (orientações) e;
- O órgão de Ação, Coordenação e Estratégia Política:
- A CCEM (Comissão de Constituição, Estratégia e Marketing),

§1°. As assembleias serão divididas em dois tipos: assembleia geral e assembleia extraordinária.
§2°. A assembleia Extraordinária pode ser convocada a qualquer momento para discutir questões estratégicas e urgentes.
§3°. A Diretoria é o órgão responsável pela administração do Partido e da execução das decisões dos órgãos deliberativos.
§4°. Bases de Representações - São extensões dos órgãos de direção municipal nas comunidades e povoados adjacentes, com a finalidade de conectar os eleitores ao partido Unidade Conservadora, com foco em inovação e colaboração
§5°. Os conselhos têm o papel de promover a gestão democrática nos órgãos de direção, realizando atividades como um órgão partidário com funções deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e mobilizadoras. Eles envolvem eleitores, membros e apoiadores nas escolhas administrativas e financeiras, garantindo a integridade do partido e a realização dos objetivos de resgatar, promover, desenvolver e defender o conservadorismo no Brasil.

Capítulo XVI
Dos órgãos de Ação, Assuntos Sociais e Político

Art. 33°. Fazem parte o (a):

- **JC – Jovens Conservadores**
- **MC –** Mulheres Conservadoras,
- **MIA** – Melhor Idade em Ação
- **Os Povos e Comunidades Tradicionais**
- **Circuito** Conservador.

Art. 34°. A **JC** – Juventude Conservadora

§ 1º. O movimento Juventude Conservadora surge como uma resposta imediata da sociedade conservadora, com o objetivo de proteger, promover e cultivar o modo de vida conservador entre os pré-adolescentes e jovens no Brasil, tanto a curto quanto a longo prazo.
§ 2°. O movimento visa incentivar a participação dos jovens nas decisões políticas, a fim de assegurar mudanças estruturais na sociedade em que vivem.
§ 3°. O Movimento pode organizar encontros, reuniões, palestras, workshops e seminários a respeito do conservadorismo e das instituições sociais e políticas tradicionais.
§ 4°. O mandato desse órgão de direção pode durar até dois anos, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período mais.
Parágrafo Único: Para se candidatar ou concorrer a qualquer uma das vagas mencionadas, é necessário ter pelo menos 18 anos, estar em dia com as obrigações civis e eleitorais e, para os homens, estar em conformidade com as obrigações militares.

Art. 35°. A **MC** - Mulheres Conservadoras

§ 1º. Lutará por mais liberdade, oportunidades e autonomia para as mulheres. É contra todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Trabalhará no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, ou em razão delas serem do gênero feminino.
§ 2º. O Movimento pode organizar encontros, reuniões, palestras, workshops e seminários a respeito do conservadorismo, do seu papel no cenário político e de enfrentamento da violência contra as mulheres ou em razão delas serem do gênero feminino.
§ 3º. O mandato desse órgão de direção pode durar até dois anos, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período ou mais.
Parágrafo Único: Para se candidatar ou concorrer a qualquer uma das vagas mencionadas, é necessário ter pelo menos 18 anos, estar em dia com as obrigações civis e eleitorais e, para os homens, estar em conformidade com as obrigações militares.

Art. 36°. **MIA** – Melhor Idade em Ação - É um movimento social e político que irá trazer para o movimento senhores e senhoras comunicativos que queiram ser membros, líderes e palestrantes, promover e desenvolver o modo e o estilo de vida do conservadorismo no Brasil; para a atual e as próximas gerações.
§1º. O Movimento poderá promover encontros, reuniões, palestras, workshops e seminários sobre suas experiências e vivências no cotidiano, desejos, sonhos, os obstáculos e como vencê-los.
§2º. O mandato desse órgão de direção é de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período ou mais.

Parágrafo Único: Para fazer parte do movimento da Melhor Idade em Ação, é preciso ter, no mínimo, 55 anos, estar em dia com as obrigações eleitorais, ser comunicativo e gostar de viajar o Brasil e o mundo, resgatando, promovendo e desenvolvendo o conservadorismo, ou seja, defendendo tudo aquilo que foi e ainda continua sendo bom do conservadorismo no Brasil.

Art. 37°. **Os Povos e Comunidades Tradicionais** é um movimento social e político que trabalha para preservar as tradições, crenças e costumes, integrando-os ao contexto social e político do partido.
§1º. O mandato desse órgão de direção é de até dois anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.
§2º. Este Movimento pode organizar encontros, reuniões, palestras, workshops e seminários a respeito do conservadorismo e das instituições sociais e políticas tradicionais.
§3°. Os dirigentes desse órgão de direção têm mandato de até dois anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.
Parágrafo Único: Para se candidatar ou concorrer a qualquer das vagas acima, é preciso ter, no mínimo, 18 anos, estar em dia com as obrigações civis, eleitorais e, para os homens, estar em dia com as obrigações militares.

- Defender, promover e desenvolver o Modo e o Estilo de Vida do Conservadorismo no Brasil, por meio de:
- Realizar eventos, encontros, reuniões e confraternizações.
- Seminários, palestras e workshops sobre temas e assuntos sociais e políticos voltados à difusão e impulsionamento do modo e do estilo de vida do conservadorismo nos estados, cidades, distritos, subdistritos e nas comunidades tradicionais no Brasil.
- Promover e ministrar cursos livres sobre oratória e dinâmica, políticas, família, religião, fé, a cultura, os costumes, linguagens e as histórias populares, a história local e outras artes visuais, voltadas para a promoção e o desenvolvimento de aquilo que foi e ainda continua sendo bom do conservadorismo no Brasil e no mundo.

Art. 38°. **O Circuito** Conservador é uma rede de coletivos político-culturais que reunirá eleitores conservadores, simpatizantes e pessoas interessadas com o objetivo de ampliar o acesso as manifestações artísticas, políticas e culturais em todos os estados do Brasil.
Art. 39°. Por meio de projetos e eventos, a iniciativa incentiva a apreciação do modo e do estilo de vida do conservadorismo, promovendo o debate político-social, a valorização da diversidade cultural e o reforço das tradições artísticas locais, ligando as comunidades a um mundo de manifestações criativas.
Além disso, o circuito promove a inclusão cultural ao estabelecer parcerias com artistas, co
Art. 40°. letivos, parlamentares e instituições, garantindo a participação de toda a comunidade conservadora.
Art. 41°. A programação da Difusão Cultural inclui encontros, discussões, debates, convenções, assembleias, congressos, seminários, simpósios, minicursos, workshops, oficinas

e a semana conservadora. Essas ações buscam despertar o interesse pela política social, fomentar a formação de novos talentos e promover a troca de ideias entre diferentes grupos culturais. Essa estratégia ressalta o compromisso do partido em fortalecer a cultura não apenas como um direito fundamental, mas também como uma ferramenta para promover a transformação social.
§1º. O mandato do coletivo e dos movimentos de direção é de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou por um período maior.
Art. 40°. A CPEM (Comissão de Política, Estratégia e Marketing), é um órgão de Ação, Coordenação e Estratégia Política e Social do partido.

Capítulo XVI
Da função e competência dos órgãos de direção

Seção I
Das Assembleias Geral e Extraordinária

Art. 42°. Compete a Assembleias Geral

- A assembleia Geral tem competência exclusiva para convocar, votar, eleger, destituir administradores, aprovar contas, alterar o Programa e modificar o estatuto do partido. E obrigatoriamente são realizada uma vez por ano, geralmente até 30 de abril, é focada na prestação de contas e rotina.

Art. 43°. A assembleia Extraordinária Pode ser convocada a qualquer momento para discutir questões estratégicas e urgentes. É de sua responsabilidade:

- Modificar o Estatuto ou qualquer outra alteração nas normas da organização.
- Mudança no Objeto Social: Modificar os objetivos do partido.
- Tratar da Reestruturação: fusão, aquisição, divisão ou desmembramento.
- Dissolução e Liquidação: Determinar o término da sociedade e designar liquidantes.
- Destituição de Administradores: Eleger ou destituir administradores a qualquer momento.

Seção II
Da diretoria

Art. 44°. Compete a diretória

- Supervisionar a gestão do partido e comandar os órgãos de direção a nível nacional, estadual, municipal, nos Distritos e nas Comunidades e Povoados.

- Liderar o órgão de direção responsável, coordenando as áreas política e social, administrativa, financeira e de recursos humanos, a fim de assegurar o êxito do partido e a perpetuação do conservadorismo no Brasil.

Parágrafo Único: O presidente é responsável por coordenar o Programa Partidário e o Estatuto, além de administrar o ambiente interno do partido, fomentar a gestão democrática e unir a comunidade conservadora.

Art. 45°. Compete à Base de Representação

- Coordenar, supervisionar, acompanhar e gerenciar as atividades de resgate, promoção, desenvolvimento e preservação do modo e estilo de vida conservador nas comunidades e vilarejos brasileiros.
- Promover a resolução de conflitos, implementar e acompanhar o desempenho das líderes e integrantes nas bases de representações com o objetivo de aprimorar os resultados políticos na área.

Art. 46°. Compete aos Conselhos

- Decidir sobre a elaboração de estratégias e supervisão da implementação da política nacional.
- Monitorar a implementação do plano nacional.
- Definir normas para a execução da política pública e expressar-se sobre isso.
- Sugerir a convocação e coordenar conferências nacionais, tanto regulares quanto extraordinárias, quando o conselho decidir.
- Auxiliar o órgão legislativo na identificação de problemas, fornecer opiniões e monitorar a criação de leis em nível federal, estadual e municipal.
- Examinar e emitir opiniões sobre questões relacionadas à implementação da legislação pertinente.
- Garantir a efetiva implementação, proteção e promoção dos direitos humanos.
- Receber e encaminhar petições, denúncias e reclamações feitas por qualquer pessoa ou entidade aos órgãos competentes quando houver ameaça ou violação de direitos garantidos pela Constituição Federal e leis, exigindo a implementação de medidas eficazes de proteção e reparação.
- Estabelecer comissões técnicas para debater assuntos específicos e apresentar propostas que ajudem a fundamentar as decisões das respectivas áreas.
- Convocar e coordenar as conferências.

- Sugerir políticas públicas, campanhas de sensibilização e conscientização e/ou programas educacionais a serem implementados por órgãos estaduais e/ou em colaboração com organizações da sociedade civil.
- Estabelecer comunicação com outros Conselhos e órgãos colegiados relacionados.
- Gerenciar a implementação das políticas, adotando medidas administrativas quando o Município ou o Estado não disponibilizarem os programas de atendimento requeridos, acionando o Ministério Público se as medidas administrativas não forem eficazes.
- Definir regras, fornece orientações e realizar o registro de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento em suas respectivas áreas de atuação, informando o registro ao Conselho Tutelar (quando existir) e/ou à autoridade judiciária.
- Promover os direitos e os métodos para reivindicá-los.
- Supervisionar as iniciativas realizadas com os recursos do Fundo.
- A CCEM (Comissão de Constituição, Estratégia e Marketing)

Art. 47°. Compete a CCEM (Comissão de Constituição, Estratégia e Marketing),

- Avaliar o cenário político;
- Propor estratégias de atuação política, promoção e desenvolvimento do conservadorismo;
- Definir alianças;
- Avaliar o progresso dos dirigentes dos órgãos de direção;
- Propor ou sugerir melhorias, ou mudanças;
- Constituir ou destituir membros, dirigentes, parlamentares e o executivo segundo a legislação eleitoral;
- Eleger os representantes do partido no legislativo nacional, estadual, municipal, nos Distritos e nas Comunidades tradicionais no Brasil.
- Deliberar sobre assuntos de sua competência;
- Acompanhando a execução das ações e atos da Administração;
- Realizar e participar de reuniões, debates, programas de entrevistas e eventos que outros órgãos promoverem.

§1°. A CCEM, ou Comissão de Constituição, Estratégia e Marketing, será conduzida pela direção e coordenação dos Diretórios, pelas Bases de Representações ou comissões temporárias.
§2°. Cada membro, seja ele efetivo, provisório ou honorário, terá direito a um voto, sendo proibidos os votos acumulados ou por procuração.
§3°. A CCEM poderá ocorrer com a presença de um terço de seus integrantes, e as deliberações serão feitas pela maioria simples dos presentes, salvo se disposições distintas exigirem um número maior.
§4°. Quando houver desacordo, a votação pode ser feita por aclamação, consenso ou voto secreto.

Artigo. 48.° As convenções realizarão reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, e elas competem:

- A Escolha das candidatas e candidatos que disputarão as eleições.
- A Realizar as convenções;
- O Sortear o número com o qual cada candidato irá concorrer.
- Solicitar o registro das candidaturas à justiça eleitoral.
- Deliberar sobre eventuais alianças ou coligações com outros partidos (a fim de disputarem as eleições majoritárias), desde que autorizado pelo órgão de direção nacional.

Parágrafo Único: As convenções partidárias podem ocorrer de maneira presencial, online ou mista.
Art. 49°. Os órgãos de direção Nacional, Estadual, Municipal e as Bases de Representação são entidades diferentes, fundamentais e decisivas para:

- Organizar, eleger e dar posse aos seus membros;
- Promover e desenvolver o modo e o estilo de vida do conservadorismo;
- Acompanhar os trabalhos dos dirigentes dos diretórios, das bases, dos parlamentares e do executivo;
- Colocar em prática as deliberações, permanecer fiel ao cumprimento do Programa e do Estatuto.
- Convocar reuniões e as convenções, segundo a legislação eleitoral vigente e os termos desse Estatuto;
- Fixar em conjunto a data das convenções municipais, estaduais, do Distrito Federal e Nacional, destinadas às eleições dos membros dos Diretórios.
- Administrar o patrimônio por meio de ações sociais, de aquisições, alienação, arrendamento ou hipotecar bens, após autorização do Diretório Nacional.
- Quando necessário, a direção nacional pode intervir nos Diretórios e nas Bases de Representações, decidindo

sobre a dissolução ou destinação de suas Comissões Executivas, previstas neste Estatuto.

- Estabelecer normas e diretrizes para a escolha de candidatos e a formação de coligações para as eleições.
- Organizar a realização de eleições prévias para a escolha de candidatos a cargos eletivos majoritários, sempre que houver mais de um procurador candidato disputando a candidatura pelo partido.
- Representar o Partido, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por devidamente constituídos;
- Presidir as reuniões e as convenções do Diretório Nacional;
- Apreciar as contas do Partido;
- Manter a disciplina partidária, aplicando as penalidades estatutárias;
- Intervir nos órgãos de instâncias partidárias, quando estes estiverem em situações de luta e conflito.

Art. 50°. Os dirigentes dos órgãos de direção, poderão reunir-se, logo após a eleição, para eleger, por maioria, as respectivas Bases de Representações e os Movimentos Sociais e Políticos.

Capítulo XVI

Da composição e competência de integrantes e dirigentes partidários dos órgãos de direção

Art. 51°. Da composição dos membros e líderes do partido Unidade Conservadora

- Presidente;
- Secretário-Geral;
- Secretário(a) Assistente:
- Tesoureiro
- Designer gráfico e ilustrador(a);
- Diretor de Marketing e Propaganda;
- Diretor de Jornalismo;
- Assessoria Jurídica:
- Coordenador de Filiação, Ação, Assuntos e Estratégia Política;
- Porta-Voz e Assistente de Comunicação;
- Primeiro e segundo Suplente;

Art. 52°. Os órgãos de direção da Unidade Conservadora poderão ou não escolher a mesma quantidade de membros do Diretório Nacional, que é formado por 17 (dezessete) membros efetivos, 5 (cinco) auxiliares, 5 (cinco) e os movimentos social e político e 1 (um) coletivo.

Parágrafo Único: Se houver o desligamento de qualquer membro, líderes partidários ou de todo o diretório, este deverá se reunir no prazo de até 72 horas para eleger um novo integrante ou todos os membros, de acordo com as regras e diretrizes deste Estatuto e do seu Programa Partidário.

Art. 53°. Compete aos presidentes dos diretórios, em todas as instâncias partidárias, da Unidade Conservadora.

- Representar o Partido nas atividades políticas e perante a justiça passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- Convocar e presidir as reuniões do Diretório, das Bases e dos Movimentos. Bem como a CCEM e a Convenção de acordo com a sua circunscrição eleitoral.
- Admitir e demitir funcionários contratados, após a deliberação da executiva;
- Eleger a sua Comissão Executiva e seus suplentes;
- Aprovar a realização de eleições prévias para escolha de candidatos a cargos majoritários, estabelecendo suas normas.
- Prover o registro dos candidatos do Partido a cargos eletivos perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais.
- Deliberar sobre as medidas disciplinares a serem aplicadas aos filiados;
- Apurar e promover a responsabilidade dos Diretórios e Comissões Executivas Municipais;
- Julgar os recursos interpostos e as decisões dos órgãos das instâncias inferiores;
- Julgar os recursos e as decisões da Comissão Executiva de acordo com a sua competência.
- Deliberar, respeitados os princípios programáticos e as deliberações dos órgãos superiores, sobre propostas de alianças político-administrativas ou apoio a candidatos ao Governo Estadual;
- Designar Comissões Provisórias de outras instâncias partidárias, de acordo com as disposições deste Estatuto.
- Fixar o Calendário das Convenções de acordo com sua circunscrição eleitoral;
- Credenciar delegados e fiscais perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais do Estado, do Distrito Federal ou Territorial para acompanhar as eleições.

Art. 54º. Compete ao Secretário Geral;

- Administrar e manter os documentos e arquivos do partido;
- Organizar as convenções partidárias;
- Redigir as atas das reuniões e assiná-las em conjunto com o Presidente;
- Substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do Vice, e

- Coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva Nacional e das demais instâncias partidárias.
- Admitir e dispensar pessoal administrativo;
- Secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros.
- Elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao Partido.
- Redigir as atas das reuniões;
- Substituir o Presidente, em caso de vacância ou impedimento do vice-presidente.

Art. 55°. Compete aos primeiros secretários;

- Substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos ou ausências eventuais e cumprir as atribuições que lhes forem por estas delegadas, ou conferidas pela Comissão Executiva Nacional;
- Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas; Abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda.
- Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços do partido.
- Organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizado o cadastro de filiados do Partido e a jurisprudência eleitoral.
- Fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos e outros de modo a serem apresentados, quando necessário.

Art. 56°. É atribuição do tesoureiro, no âmbito de sua competência:

- Manter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, valores e bens do partido;
- Assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o partido, conjuntamente com o presidente ou com quem este indicar;
- Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- Manter a escrituração contábil;
- Apresentar relatórios financeiros mensais e balanço financeiro do exercício;
- Apresentar as prestações de contas regulares aos tribunais eleitorais.

Art. 57°. Compete aos Diretores(as) de Jornalismo:

- Elaborar, fazer reportagem do meio político e atualizar as matérias no sítio ‘web’ do partido.
- Comandar quaisquer meios de comunicação que vierem a contribuir para o crescimento e desenvolvimento de todas as unidades do partido.
- Manter os meios de comunicação e as redes sociais do partido com notícias e matérias atualizadas

Art. 58°. Compete aos Diretores(as) de Designer Gráfico e ilustrador(a).

- Desenvolver Projetos gráficos de comunicação visual, como panfletos, cartões de visita, atualização do sítio, ‘web’, pôsteres e logotipos.
- Elaborar Design’ Gráfico ou Digital, e tudo que envolve os ambientes virtuais do órgão de direção, Base e dos Movimentos Partidário;

Art. 59°. Compete aos Diretores(as) de Marketing e Propaganda;

- Possuir pensamento crítico.
- Saber gerenciar projetos.
- Ter **habilidades** analíticas.
- Possuir uma abordagem holística.
- Conhecer as principais ferramentas.
- Possuir pensamento crítico.
- Saber gerenciar projetos.
- Ter habilidades analíticas.

Parágrafo Único: Esse profissional deve ser capaz de atrair e envolver o público-alvo, oferecendo conteúdo pertinente em conformidade com o programa partidário e contribuindo para a lealdade daqueles que já conhecem o partido, mas ainda não se juntaram a nós. Além disso, é necessário que este profissional, seja capaz de criar mecanismo de resgate e de encoraje os conservadores e os simpatizantes a se manifestar, ter gosto e prazer de mim e a minha família somos conservadores com muito orgulho.

Art. 60°. Compete a assessoria jurídica:

- Acompanhar as atividades do partido, emitindo parecer sobre a legalidade e a constitucionalidade de seus atos ou não;
- Coordenar as atividades jurídicas do partido, dos dirigentes e dos membros eleitos.

Art. 61°. Compete a Coordenadoria de Filiação, Ações e Estratégia Política;

- Planejamento de reuniões, convenções e assembleias;

- Acompanhamento das ações de filiações e estratégias pelos dirigentes dos diretórios nos Municípios, Estados e no Distrito Federal;
- Acompanhamento das ações dos movimentos sociais da Unidade Conservadora, pelo capitalismo.
- Planejamento de reuniões, convenções e assembleias;
- Acompanhamento das ações de filiações e estratégias pelos dirigentes dos diretórios nos Municípios, Estados e no Distrito Federal;
- Acompanhamento das ações dos movimentos sociais da Unidade Conservadora, pelo capitalismo.

Parágrafo Único: Os (as) coordenadores(as) de Filiação, Ações e Estratégias Políticas auxiliam os líderes dos diretórios a aprimorar práticas políticas pedagógicas, capacitando as coordenações de ações e estratégias políticas de outras instâncias partidárias a atrair novos eleitores filiados de maneira mais eficiente e precisa.

Art. 62°. Também é responsabilidade dos Coordenadores de Filiação, Ação e Estratégias Políticas de todas as instâncias partidárias motivar o grupo e implementar as ações políticas sugeridas, além de possuir outras competências necessárias, como:

- Bom relacionamento interpessoal.
- Boa comunicação.
- Respeito ao código de ética e às diferenças.
- Criatividade;
- Planejamento de reuniões sobre filiação, desfiliação e captação de novos eleitores;
- Acompanhamento das ações de captação de filiação estrategicamente desenvolvidas pelos colegas e pelos representantes das comunidades ribeirinhas, dos povoados, quilombolas e dos indígenas.
- Acompanhamento dos porquês das desfiliações e traçar novas metas de estancar e aumentar a comunidade eleitoral do parido.

Art. 63º. Compete ao 1° e o 2° Suplente.

- Comparecer às Plenárias com prévio conhecimento da pauta da reunião precedente;
- Justificar por escrito suas faltas, as reuniões e outros eventos;
- Registrar, mediante assinatura em livro próprio, sua presença nas reuniões.
- Solicitar ao Presidente a inclusão, na agenda dos trabalhos, dos assuntos que deseja discutir.
- Propor a realização de reuniões extraordinárias;
- Apresentar, em nome da Comissão Temática, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

- Propor alterações no Regimento Interno;
- Eleger os candidatos e candidatar-se aos cargos dos órgãos do partido;
- Requisitar à Secretaria-Executiva e solicitar aos demais membros do partido as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições.
- Fornecer à Secretaria-Executiva os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, quando julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros.

Art. 64°. Os mandatos dos membros eleitos em todas as instâncias partidárias, terão duração de até 4 anos, podendo ser prorrogados por igual período ou mais.

Capítulo XVIII
Dos Conselhos
Seção I
Da Composição, Competências e do Tempo de Duração

Art. 65°. Os conselhos dividem-se em:

- Conselho Fiscal;
- Conselho Político;
- Conselho de ética e Disciplina;

Art. 66°. Os conselhos são compostos por:

- Diretor(a);
- Coordenador(a);
- Secretária;
- 1° e 2° suplente e,
- Representantes dos Movimentos Sociais e Políticos do partido e eleitor(a) convidado(a).

Seção II
Das Competências Gerais e Especificas

Art. 67°. Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar e aprovar os balancetes da Unidade Conservadora, pelo Capitalismo;
- Emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Executiva;

- Fiscalizar os atos financeiros dos órgãos de direção emitir parecer sobre os balancetes e prestações de contas do Partido;
- Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Entidade;
- Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos.
- Apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva.
- Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 68°. O Conselho Político é um órgão deliberativo e consultivo, cuja função é:

- Propor diretrizes de políticas públicas e fiscalização, controlar e deliberar sobre tais políticas e desenvolver ações em parceria com a CCEM ou Comissão de Constituição, Estratégia e Marketing, cujas atribuições foram descritas nos artigos 21 e 22 deste estatuto e também.

Art. 69°. Compete ao Conselho Político.

- Avaliar, discutir, aprimorar, programar e traçar metas de atuação parlamentar.
- Discutir e apresentar as prioridades políticas e projetos a serem levados às Plenárias Regionais, do Distrito Federal, Municipais e aos líderes nas Assembleias, Congresso, Senado e aos líderes dos movimentos sociais e políticos do partido.
- Criar, modificar, dissolver, discutir, avaliar e deliberar sobre as Regionais do Mandato e suas respectivas composições;
- Discutir e encaminhar propostas e compromissos assumidos pelo mandato;
- Elaborar, apreciar, encaminhar e acompanhar projetos de geração de trabalho e renda, qualificação profissional, desenvolvimento do agronegócio, políticas públicas e outros;
- Avaliar o desempenho do mandato e de seus assessores parlamentares, bem como propor alterações;
- Analisar a situação política, social e econômica das regionais do mandato;

- Avaliar a atuação do assessor, sugerir e propor à coordenação a tomar as decisões necessárias, conforme estabelecido por este estatuto.

Seção III
Do conselho de Ética e Disciplina

Art. 70°. Este conselho tem a prerrogativa de investigar todas as infrações e crimes contra a pessoa, honra e patrimônio do partido.
Parágrafo Único: Serão aplicadas as penalidades cabíveis, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório dos Membros, Dirigentes, Eleitores e dos Parlamentares da Unidade Conservadora pelo Capital.

Art. 71°. Estão sujeitos às normas de ética e disciplina o membro, filiado(a) ou ao parlamentar que:

- Desobedecer aos interesses do partido;
- Desrespeitar o colega ou a decisão partidária;
- Cometer infidelidade;
- Praticar de atos contra a democracia e o Estado de direitos;
- Cometer Improbidade administrativa;
- Praticar atividades contrárias a este Estatuto e ao seu Programa Partidário;
- Praticar de atividades preconceituosas e racistas; Intolerância e falta de educação e respeito para com todos;
- Fazer campanha eleitoral para candidatos ou partidos adversários sem haver autorização:
- Desacatar e desobedecer às autoridades partidárias ou às ordens superiores;
- Dirigir a outrem palavras de ódio, preconceituosa, racista ou que cometer em razão desta, quaisquer atos violentos que tenham repercussão interestadual, nacional ou internacional que venham desmerecer ou rebaixar esse partido, seus membros e os eleitores filiados.

Capítulo XIX

Das composições e competências dos órgãos de ações, assuntos sociais e políticos.

Art. 72º. Das composições e das competências dos órgãos de Ações, Assuntos Sociais e Políticos em todas as instâncias de direção da Unidade Conservadora.
Art. 73°. Das composições:

- Diretores(as);
- Coordenadores(as);

- Secretárias Assistentes;
- 1° e 2° Conselheiros:

Art. 74º. Compete aos diretores:

- Planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades de movimento;
- Gerenciar o orçamento da escola ou faculdade, planejando e executando a aplicação dos recursos financeiros.
- Promover a formação e atualização dos membros, simpatizantes do grupo;
- Zelar pela manutenção e conservação das instalações físicas, equipamentos e materiais didáticos;
- Estimular a participação da comunidade conservadora nas decisões e ações do grupo;
- Garantir que as normas e os regulamentos sejam cumpridos;
- Gerenciar a equipe de produção, estratégica e marketing;
- Estabelecer as metas a serem alcançadas, e
- Garantir que o ambiente seja seguro e acolhedor.

Art. 75º. Compete aos Coordenadores (as)

- Acompanhar o desempenho do grupo;
- Orientar os organizadores em suas escolhas e direção.
- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos eventos;
- Acompanhar o desempenho dos membros, orientando e auxiliando-os na definição de estratégias pedagógicas.
- Estimular a formação e atualização dos palestrantes;
- Zelar pela manutenção e conservação das instalações físicas, equipamentos e materiais didáticos;
- Promover ações que incentivem a participação dos membros eleitores e a integração entre eles e o órgão de direção do partido.
- Apoiar os organizadores na elaboração de planos de cursos, palestras, workshop, congressos e outras eventualidades;

Art. 76º. Compete a Secretária Assistente:

- Realiza rotinas administrativas e controle de agenda.
- Enviar e receber correspondências, além de organizar arquivos e assessorar os demais colaboradores do departamento administrativo.

Parágrafo Único: O mandato do coletivo e dos movimentos de direção é de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou mais.

Art. 77°. Da Competência do 1° e 2° Conselheiro

- Acompanhar o trabalho feito pela Diretoria e apoiar e orientar as ações propostas ou para impedir que sejam executadas.
- Acompanhar como as estratégias do órgão ou do movimento estão sendo aplicadas e oferecer orientação nesse sentido.
- Avaliar a performance do Diretor(a), Coordenador(a) ou do Presidente do partido;
- Participar do processo de escolha de um novo diretor(a), coordenador(a) ou do presidente, caso haja necessidade de uma substituição nesse cargo.
- Monitorar o orçamento anual da empresa e deliberar sobre possíveis investimentos futuros ou políticas de redução de despesas.
- Sugerir possíveis movimentos estratégicos que podem ser tomados a partir de oportunidades ou tendências do cenário social e político.

Capítulo XX

Das Previas Eleitorais, Seleção e Preparação dos Candidatos e das Convenções Partidárias

Seção I
Das Prévias Eleitorais

Art. 78º. Antes das convenções, o partido realizará as prévias eleitorais, com o objetivo de conhecer a opinião dos filiados sobre a escolha de candidatos, fazendo um tipo de seleção prévia, que deve ser confirmada pela convenção.

Seção II
Dos Candidatos(as): Escolha e Preparo
Da Escolha do Candidato(a)

Art. 79º. Em primeiro lugar, é necessário ser brasileiro, estar em pleno exercício dos direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares (para os homens), ter condenação criminal transitada em julgado, ter domicílio eleitoral na circunscrição, ser filiado a um partido e ter atingido a maioridade para concorrer aos seguintes cargos: vereador, prefeito, vice-prefeito, deputado estadual ou distrital, governador e vice-governador do estado ou do Distrito Federal, deputado federal, senador, presidente e vice-presidente da República.

Parágrafo único: Além dos requisitos estabelecidos, a Coordenação de Filiação, Estratégia e Marketing examinará o histórico pessoal e político, a concordância ideológica, a familiaridade

com o Estatuto e o programa partidário, bem como o conhecimento da região ou cidade onde se pretende candidatar.

Seção III
Da Convenção Substituição de Candidato
Substituição de Candidato

Art. 80º. A convenção para a substituição de um candidato ocorrerá nos casos em que seu registro for negado, cancelado ou cassado, ou em situações de renúncia ou falecimento, após o término do período de registro.
Art. 81º. O partido político deve pedir o registro do novo candidato em até 10 dias após o evento que motivou a substituição.
Art. 82°. De acordo com o estatuto do partido político, a escolha do substituto deve ser feita. Caso a substituição aconteça após a elaboração das tabelas para a lista de candidatos e organização das urnas, o substituto competirá utilizando o nome, número e fotografia do substituído.
Art. 83º. Após a escolha das candidatas e dos candidatos em convenção, a legenda já pode solicitar o registro das candidaturas à Justiça Eleitoral, o que deve ser feito até 15 de agosto.

Do Preparo do Candidato(a)
Seção I

Art. 84º. Ao se inscrever, registrar a pré-candidatura e formalizar a candidatura, todos os interessados devem assinar o termo de compromisso e responsabilidade em relação ao partido e à justiça eleitoral.
Art. 85º. A violação de regras, formalidades e deslealdade em relação às normas e diretrizes deste Estatuto e de seu programa partidário impede que o indivíduo faça parte desta família, bem como o uso de nosso ícone, camisa e bandeira.

Seção I
Da Pré-Campanha e Campanha Eleitoral

- O que pode na campanha política
- Propaganda eleitoral em nacional;
- Fachadas de comitês de campanhas;
- Adesivos em veículos;
- Artistas em eventos de arrecadação*
- Atos de propaganda;
- Bandeiras de propaganda;
- Uso de alto-falantes, carreatas e material gráfico;
- Propaganda em bens particulares.

Seção II
O que não pode na campanha eleitoral

- Propaganda eleitoral em outros idiomas;
- Criar estados mentais, emocionais ou passionais;
- Uso não autorizado de obras artísticas em jingles;
- Propaganda com conteúdo preconceituoso ou violento;
- Camisas de cabos eleitorais com elementos explícitos de propaganda;
- Adulteração de imagens e fake News;
- Showmícios e animação de comícios por artistas;
- Distribuição de brindes e cestas básicas;
- Derrame de material no local de votação;

Seção III
Das Convenções Eleitorais e Partidárias

- Nacional
- Estadual
- Municipal (distrital e das Bases de Representações)

Art. 86º. As convenções eleitorais e partidárias são eventos essenciais no processo eleitoral da Unidade Conservadora, onde os grupos políticos se reúnem para deliberar ou decidir sobre questões como a seleção de candidatos para cargos eletivos, estabelecimento de alianças e planejamento de campanhas eleitorais.
§1º. Durante as convenções, são estabelecidas as candidaturas tanto majoritárias quanto proporcionais, além da possibilidade (ou não) de coligações.
§2º. As convenções partidárias podem ocorrer de forma presencial, online ou mista.
§3º. Essas convenções devem ocorrer entre 20 de julho e 5 de agosto do ano eleitoral, conforme estabelecido pela Lei n° 13.165/2015.
§4º. Durante essas reuniões, os partidos devem registrar as decisões em ata, que será conferida pela Justiça Eleitoral.

Do Registro de Candidatura

Art. 87º. Após as convenções partidárias, os candidatos solicitarão seus registros perante a Justiça Eleitoral por meio de seus órgãos de direção ou coligação.

Seção I
Passo a passo para o Registro de Candidatura

- Prepare a Documentação: Reúna todos os documentos necessários com cuidado.
- Preencha o RRC: Complete o Requerimento de Registro de Candidatura.
- Submeta a Documentação: Entregue toda a documentação ao órgão eleitoral competente.

- Acompanhe o Processo: Verifique regularmente o andamento do seu registro no site do TSE ou do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de sua região.

Art. 88º. O registro de candidatura é um passo crucial para quem deseja concorrer a um cargo público. Cumprir todos os prazos e reunir a documentação correta são fundamentais para garantir sua participação na eleição.
Art. 87º. Os registros são solicitados por meio do Sistema de Candidaturas Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo TSE, e deve ser acompanhado por vias assinadas do formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), ambos emitidos pelo sistema.

Seção II
Dos prazos para o Registro de Candidatura

Art. 89º. Após a convenção, o partido tem até 24 horas para enviar a ata à justiça eleitoral por meio do sistema CANDex, para que seja validada.
Art. 90º. Os prazos para registro de candidatura variam conforme o tipo de eleição (municipal, estadual ou federal). É importante que os órgãos de direção do partido estejam atentos às datas definidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Geralmente, o prazo final para o registro é cerca de 45 dias antes do dia da eleição, ou até 19 horas do dia 15 de agosto.

Parágrafo Único: Perder esse prazo significa que você não poderá concorrer.

Seção II
Do Sistema de Registro das Candidaturas

Art. 91º. Os registros são solicitados por meio do Sistema de Candidaturas Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo TSE, e deve ser acompanhado por vias assinadas do formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), ambos emitidos pelo sistema.

Do Fundo Eleitoral e do Fundo Partidário
Seção I
Do Fundo de Financiamento de Campanha

Art. 92º. Também chamado de fundo eleitoral, trata-se de um fundo público destinado ao financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos, conforme estabelecido pela legislação eleitoral e seus congêneres.

Seção II
Do Fundo Partidário, também conhecido como Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos.

Art. 93º. É destinado à manutenção dos partidos políticos e é repassado mensalmente para cobrir as despesas diárias das legendas, como contas de luz, água, aluguel, passagens aéreas e remuneração de funcionários.

Capítulo XXX
Da Divisão do Fundo de Financiamento de Campanha e do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos.

Seção I
Da Distribuição do Fundo de Financiamento de Campanha aos candidatos

Art. 94º. Depois de receber os valores, o diretório nacional do partido deve publicar online o montante total e os critérios de alocação dos recursos para os candidatos.

Art. 95º. Após a definição, divulgação dos critérios e aprovação das regras pela maioria dos membros da executiva nacional, assim como pelo partido e pelos órgãos de direção estadual e municipal, além das bases de representações, a Unidade Conservadora estabelecerá: a transferência dos fundos para a conta bancária especificada. Esses critérios devem estabelecer a exigência de destinar a totalidade recebida do Fundo conforme os percentuais a seguir:
Para as candidaturas femininas, a porcentagem refletirá a relação dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas masculinas e femininas do partido, sendo garantido um mínimo de 30%;
Art. 96º. Para as candidaturas de indivíduos negros, a porcentagem refletirá a proporção de:
a) mulheres da sigla negras e não negras;
b) homens negros e não negros da legenda.
Parágrafo único: as porcentagens de candidaturas femininas e de pessoas negras serão calculadas com base na proporção dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas apresentadas pelo partido em nível nacional.

Seção II
Da Divisão Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos.

Art. 97º. O fundo partidário é destinado exclusivamente às campanhas, mas também pode ser usado para cobrir despesas administrativas essenciais dos partidos, como contas de luz, água e aluguel, além de financiar campanhas.
Art. 98º. A distribuição do fundo partidário ocorrerá da seguinte maneira: 95% do valor total do Fundo Partidário serão alocados aos órgãos de Direção e às Bases de Representações, na proporção dos votos recebidos nas últimas eleições nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal para os cargos legislativos e executivos. Os 5% restantes são divididos de forma equitativa entre todos os diretórios e bases que cumprem os requisitos constitucionais para acesso aos recursos.
Art. 99º. Para acessar o fundo, os órgãos de Direção e as Bases de Representações devem ultrapassar a cláusula de barreira, ou seja, conquistar no mínimo 2% dos votos válidos em sua Circunscrição eleitoral.

Capítulo XXI
Das Intervenções Partidárias

Art. 100°. O órgão de direção competente do Partido, intervirá nas instâncias partidárias sempre que necessário para:

- Receber e averiguar reclamações de terceiros;

- Garantir a disciplina e a harmonia;
- Manter o decoro partidário;
- Cuidar das finanças, contabilidade;
- Prestações de contas;
- Informar ao Presidente competente e ao CCEM quaisquer irregularidades ou fraudes praticadas pelos responsáveis pela instancia partidária das quais venha a ter conhecimento;
- apresentar ao Presidente competente e ao CCEM relatório mensal de suas atividades;
- Ampliar a ação política do partido, objetivando a melhor organização, funcionalidade e representatividade.
- Garantir o desempenho político, eleitoral e partidário;
- Impedir acordo ou parceria contrária às decisões dos grupos, ou dos superiores;
- Acompanhar e colocar em ordem as instâncias partidárias em conflitos;
  Sustar todo e qualquer ato da Diretoria da intervinda que importe obstar à ação de normalidade dos negócios e a cessação de qualquer abuso do poder econômico.
- Ao Interventor é assegurado, quando necessário, livre acesso, a todos os livros, papéis e documentos do órgão partidário em intervenção, bem como ao conhecimento dos bens e valores desta, inclusive os em poder de terceiros.

§1°. A intervenção poderá ser decretada pela maioria simples da instancia superior competente, constando os nomes da comissão interventora e o prazo de sua duração ou prorrogação. Caso seja necessário;

§2°. Os integrantes das instancia partidária em intervenção, será intimado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar defesa por escrito e, oralmente, para o exercício de defesa e ampla defesa e do contraditório.

§3°. Após o término do prazo, o órgão de direção convocará uma comissão extraordinária no período de 72 (setenta e duas) horas para tomar uma decisão e emitir o veredito final.

§4°. Se considerada culpada, toda a instância partidária será desfeita;

Parágrafo Único. As instâncias partidárias que violarem, caluniarem ou prevaricarem no que diz respeito à aplicação dos princípios e valores programáticos do Programa Partidário e deste Estatuto poderão ser dissolvidas, sendo essa medida aplicada de forma imediata pela Instância Partidária competente.

Capítulo XXII
Do patrimônio, das finanças e da contabilidade

Art. 101°. São considerados patrimônio do Partido todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos; valores provenientes de doações ou contribuições, assim como os valores de eventos, lucros e juros obtidos de aplicações bancárias.

Parágrafo Único: Aos senadores e aos parlamentares municipais, estaduais e federais, será proposta uma modesta contribuição aos eleitos por este Partido;

Art. 102°. São consideradas receitas financeiras do Partido:

- Os recursos arrecadados provenientes das contribuições dos parlamentares;
- As contribuições voluntárias de filiados e simpatizantes do partido;
- Os eventos e as campanhas de arrecadações financeiras realizadas pelas instâncias partidárias.
- A venda de publicações e materiais promocionais;
- Ganhos provenientes das redes sociais, aplicativos remunerados e das programações de entrevistas, debate e conversas livres.
- Outras contribuições, não vedadas em lei. Como doações em espécie, bens, serviços ou trabalho em dinheiro, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 103°. Se o Partido for dissolvido, a destinação do seu patrimônio deverá seguir as disposições deste estatuto.
Parágrafo único: Se isso ocorrer, a direção nacional publicará um ato normativo específico no Diário Oficial da União, que tratará do desfazimento do patrimônio do Partido.
§1°. A contabilidade do Partido deve incluir doações de qualquer tipo, especificando seus valores e origens.
§2°. É proibido ao Partido aceitar doações ou contribuições de qualquer tipo ou pretexto, incluindo por meio de publicidade de qualquer entidade, governos estrangeiros, autoridades ou órgãos públicos (exceto o Fundo Partidário), autarquias, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista, fundações, órgãos e entidades governamentais, de classe ou sindicais.

Capítulo XXIII
Da Fusão, Incorporação e a Extinção do Partido.

Art. 104°. Por deliberação de 2/3 (dois terços) da Convenção Nacional, a Unidade Conservadora, pelo Capitalismo, não se unirá, nem se incorporará a nenhum outro partido político, mesmo que essa organização partidária possua um Programa e um Estatuto semelhante ao da Unidade Conservadora.
Parágrafo Único: O apoio de fundação que oferecemos, foi para que "A Unidade Conservadora, pelo Capitalismo" possa ser independente e leal ao seu Programa Partidário, ao seu Estatuto, aos seus eleitores(as) e aos seus fundadores.
§1°. A Unidade Conservadora, pelo Capitalismo, será extinta por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Convenção Nacional, convocados para tal finalidade. Após as devidas providências legais para a extinção, o cancelamento de seu registro será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 105º. Se o Partido for dissolvido ou extinto, seu patrimônio será destinado a organizações sem fins lucrativos nas áreas social e cultural, de acordo com a decisão da Convenção Nacional que aprovar a extinção do Partido.

Capitulo XXIV
Da prestação de Contas

Art. 106º. As prestações de contas podem ser feitas a qualquer momento, independentemente de ser ano eleitoral ou não, desde que sejam comunicadas à instância solicitada com antecedência e dentro dos prazos estabelecidos.

§1°. O pedido de autorização ao órgão competente deve ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas uma única vez.

§2°. Uma vez aprovado o pedido, a instância solicitada tem um prazo de até 72 (setenta e duas) horas para enviar toda a contabilidade.

§3°. Caso a contabilidade encontre erros, o dirigente do órgão partidário responsável deve apresentar sua defesa no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

§4. Durante as investigações, o membro ou parlamentar estará afastado de suas funções.

§5°. Se as alegações forem confirmadas e o potencial for menor, o partido concederá o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§6°.Uma vez comprovada a sua inocência, o caso será arquivado, e no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, será decidido se retornará ou não às suas atividades laborais. No entanto, se as acusações forem comprovadas e consideradas graves, o caso será encaminhado às instâncias competentes do nosso ordenamento jurídico.

Capitulo XXV
Da Reforma do Estatuto e do Programa Partidário.

Art. 107º. Este estatuto e seu programa partidário, poderão ser reformados por Convenção Nacional com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros da executiva nacional e 2/3 dos membros fundadores deste partido.

Parágrafo Único: Em nenhuma circunstância poderá ser modificado ou eliminado o modo e o estilo de vida conservador no Brasil, visto que é considerado uma cláusula pétrea por ser o elemento essencial para a formação da Unidade Conservadora pelo Capitalismo.

Capítulo XXVI
Das Obrigações e Responsabilidades.

Art. 108°. Para constituir um órgão de direção, onde existem Comunidades e Povos tradicionais, os diretórios municipais e do Distrito Federal, deverão realizar a convenção de fundação, eleição e a posse dos membros nas Bases de Representações nas Comunidades e Povos tradicionais, como requisito obrigatório e indispensável para obter o CNPJ de órgão de direção Municipal ou do Distrito Federal.

§1°. Nenhuma das instâncias partidárias assumirá qualquer transação financeira realizada em seu nome ou com seu CNPJ sem a autorização explícita do Presidente e do Tesoureiro do Diretório correspondente.
§2°. Nenhum membro ou membro do partido responderá subsidiariamente por obrigações contraídas em nome do Partido. No entanto, poderão ser responsabilizados juridicamente por danos ao patrimônio partidário ou por causar prejuízos a pessoas físicas e jurídicas em relação ao Partido.
Art. 109°. É considerado uma infração grave ou gravíssima usar o nome do partido ou o CNPJ em qualquer instância partidária sem a autorização expressa da direção, sujeitando-se a sanções disciplinares ou ações judiciais.
Parágrafo Único: Os órgãos de direção e as bases de representações que não cumprirem as suas obrigações partidárias e eleitorais terão os repasses do fundo partidário e qualquer outro, bloqueados e suspensos, até que as irregularidades sejam corrigidas.

Capitulo XXVII
Das Disposições Finais e Complementares

Art. 110°. As direções estaduais e municipais e as bases de representação devem ministrar ou realizar eventos, como:

- Palestras, Cursos;
- Treinamento, workshop;
- Oficinas, encontro;
- Simpósio, Semanários;
- Congresso
- Feira, exposição;
- Vernissage, festiva e Show;
- Promover de cursos de oratória e dinâmica para formação de lideranças políticas e de e aperfeiçoamento em todos os níveis administrativos do Partido;
- Manutenção do Circuito Conservador e dos Movimentos Sociais e Políticos destinados à educação política.
- Organização e manutenção de centros de artes e da cultura como forma de passa-las de geração em geração;
- Publicação, edição de boletins, jornais e outras publicações desta agremiação e de suas instâncias partidárias;

Art. 111°. Em caso de mudança no estatuto, a Comissão Executiva Nacional deve fornecer instruções, incluindo prazos e condições, para a conformidade com as novas regras estatutárias.
§1°. Se o partido for dissolvido, seu patrimônio será destinado conforme as normas e diretrizes estipuladas por este estatuto.

§2°. Os valores provenientes do Fundo Partidário, caso estejam disponíveis, devem ser restituídos conforme estabelece a lei dos Partidos Políticos (art. 40, § 1o). Isso inclui também os bens e ativos adquiridos pelos órgãos do partido extinto com recursos do Fundo Partidário. Parágrafo Único: A Convenção Nacional e a CCEM são entidades superiores e distintas da administração do partido. Juntas, possuem a autoridade para realizar emendas, correções ou modificações no estatuto, seja para adaptação em decorrência de lei, seja para ajustar a grafia e a concordância entre o Programa e este Estatuto.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 08 de fevereiro de 2026

_____

Presidente Fundador – **Edílson Gomes de Sá**

_____

Secretária-Geral – **Cleyse Santos de Oliveira**

_____

Advogado(a) OAB/GO 9823 **– Carlos Ramiro Borges Jún**